



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 1040/000.230/92-87

Sessão de 28 de abril de 1993

ACORDÃO Nº 106-5.563

Recurso nº: 104.128 - IRPJ - EX: DE 1992

Recorrente: ROSICLÊ PIRES RIBEIRO (FI)

Recorrida: DRF em Ribeirão Preto - SP

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - IMPUGNAÇÃO. INTIMPESTIVA - Não se conhece, em segunda instância, de petição, apresentada como recurso, contra decisão que não conheceu da impugnação, por intempestiva, quando não é atacada a declaração de intempestividade. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ROSICLÊ PIRES RIBEIRO (F.I)

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília (DF), em 28 de abril de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE E RELATORA

VISTO EM

CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA FA-

SESSÃO DE: 17 JUN 1993

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFIDO AUGUSTO MARQUES, RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA, DANILO JOSÉ LOUREIRO e JOSEFA MARIA COELHO MARQUES. Ausente o Conselheiro AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10840/000.230/92-87

RECURSO Nº: 104.128

ACORDÃO Nº: 106-5.563

RECORRENTE: ROSICLÊ PIRES RIBEIRO (F.I.)

R E L A T Ó R I O

ROSICLÊ PIRES RIBEIRO (F.I.) já qualificada por seu representante, recorre da decisão da DRF Ribeirão Preto de que foi cientificada em 11.06.92 (fls. 15), através de recurso protocolado em 02/07/92.

2. Contra a contribuinte foi emitida Notificação de Lançamento (fls. 05), relativo a multa prevista no art. 9º do DL nº 2:303/86.

3. A decisão de 1º grau (fls.11) não apreciou o mérito uma vez que a impugnação foi apresentada fora do prazo legal.

4. Inconformado recorre a este Conselho e contesta a decisão justificando que deixou de atender a intimação da DRF - Ribeirão Preto não por dolo ou má fé e sim por desconhecimento de ordens. Nada fala sobre a impugnação apresentada a destempo.

É o relatório.

Acórdão nº 106-5.563

V O T O

Conselheira MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL, Relatora:

Pelas normas processuais aplicáveis a espécie, o prazo para interposição da impugnação findou em 21/02/92. Apresentado em 25/02/92, está inquestionavelmente perempto o apelo.

Por isso, voto no sentido de que não se conheça da peça recursal.

Brasília(DF), em 28 de abril de 1992.



MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - RELATORA